

- IV.** Nos preceitos de direito público;
- V.** Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a realização de serviços de inspeção, manutenção preventiva e corretiva de primeiro, segundo e terceiro nível em extintores e mangueiras contra incêndios, com fornecimento de peças e realização de serviços, instalados nas diversas unidades pertencentes a este Regional, e aquisição de extintores de incêndio do tipo ABC de 6 kg, suporte de piso para extintores e mangueiras contra incêndio do tipo 02, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados no Termo de Referência e no Edital de Licitação, que independente de transcrição são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. As especificações técnicas do objeto do presente Contrato encontram-se descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de modalidade Pregão Eletrônico n.º **90030/2024**, que independente de transcrição são partes integrantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA– DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO

4.1. A execução dos serviços e/ou o fornecimento de peças/produtos será realizada de acordo com os procedimentos elencados no Termo de Referência, anexo I do edital, que é parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA– DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A retirada e entrega dos preventivos e extintores deverá ser efetuada na Coordenadoria de Segurança Institucional – CSI, situada na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n, Centro, – João Pessoa/PB, CEP: 58.013.260, telefone: 83.3533.6009, endereço eletrônico: csi@trt13.jus.br, em dias úteis, no horário das 7 horas às 15 horas, com apresentação da correspondente nota fiscal, de acordo com a quantidade e especificação indicados na Nota de Empenho.

5.2. Os produtos, extintores novos e mangueiras, deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho da Despesa e da Ordem de Fornecimento.

5.3. O objeto será entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da autorização para realização dos serviços emitida pelo Contratante, conforme modelo Anexo ao Termo de Referência, Anexo I do Edital que originou a contratação.

5.4. Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nos casos previstos na Lei 14.133/2021, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 3 dias do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

5.5. O descumprimento do prazo acima estipulado resultará na aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela Contratada e reconhecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

5.6. O objeto contratado deverá ser entregue dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com aplicação das penalidades previstas.

5.7. O objeto entregue fica sujeito à substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a inconsistência com o que foi especificado no Contrato.

5.8. A reapresentação do produto imperfeito, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação expedida pela Coordenadoria de Segurança Institucional – CSI à empresa sobre a recusa destes. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

5.9. Na forma do disposto no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto será recebido:

5.9.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu recebimento, com verificação posterior da conformidade das especificações e exigências contratuais; e

5.9.2. Definitivamente, pela Coordenadoria de Segurança Institucional – CSI, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega provisória e depois de concluída a verificação da qualidade e quantidade.

5.10. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, o objeto não será recebido de forma definitiva, situação na qual os problemas indicados devem ser solucionados no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, quando será feita nova conferência

5.11. O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da CONTRATADA.

5.12. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá encaminhar ao TRT da 13.ª Região solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverá constar o motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à CONTRATADA o teor da decisão proferida.

5.13. Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR VÍCIO DO PRODUTO

6.1. Identificados vícios de qualidade ou de quantidade no serviço contratado, observar-se-á o disposto nos arts. 20 a 27 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.2. Por se tratar de fornecimento de serviço durável, o contratante, durante o período de garantia, poderá reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação, contados do recebimento definitivo dos serviços. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

6.3. O fornecedor dos serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios à sua utilização ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

- a) a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível
- b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

6.4. Identificados vícios de qualidade ou de quantidade nos serviços/produtos contratados, observar-se-á o disposto nos arts. 18 a 27 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

6.5. Por se tratar de bem durável, o contratante, durante o período de garantia, poderá reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação, contados do recebimento definitivo do produto. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

6.6. Se o defeito for de fabricação do produto, o fornecedor tem 30 (trinta) dias para corrigi-lo ou saná-lo.

6.7. Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, poderá o contratante exigir alternativamente e à sua escolha:

- a) a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso.
- b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 38.113,00 (trinta e oito mil, cento e treze reais)**, conforme discriminado abaixo:

LOTE 1 – Recarga de extintores					
ITE M	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Extintor de Incêndio tipo AP – cap. 10 litros	L	75	24,00	1.800,00
02	Extintor de Incêndio – PQS – cap. 06 kg	Kg	45	30,00	1.350,00
03	Extintor de Incêndio – PQS – cap. 04 kg	Kg	51	26,00	1.326,00
04	Extintor de Incêndio – CO ² – cap. 06 kg	Kg	90	50,00	4.500,00
05	Extintor de Incêndio – ABC – cap. 08 kg	Kg	165	50,00	8.250,00

VALOR TOTAL (R\$).....	20.666,00
------------------------	-----------

VALOR TOTAL (R\$).....	4.375,00
------------------------	----------

45	Extintor tipo ABC 6 kg	unid	20	185.00	3.700,00
----	------------------------	------	----	--------	-----------------

VALOR TOTAL (R\$).....	6 792 00
------------------------	----------

VALOR TOTAL (R\$).....	2 580,00
------------------------	----------

trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes sobre sua execução.

TX

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.10. O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da Contratada efetuar o cadastro no referido sistema, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato, conforme estabelecido no subitem 8.7.4 do Termo de Referência.

8.10.1. A contratada deverá enviar, até o quinto dia útil contado da entrega do objeto, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista, por meio do sistema SIGEO;

8.11. O Contratado que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizada por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar o serviço/produto nas quantidades, especificações técnicas, forma, prazo e local estabelecidos neste Contrato, Termo de Referência e Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, para conferência.

9.2. Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

9.3. Assumir integral responsabilidade pela qualidade do serviço/produto, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega.

9.4. Reapresentar o serviço/produto que vier a ser recusado pelo contratante, em face do disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de o material apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

9.5. Retirar o material recusado no momento da entrega do material correto, eximindo-se o Tribunal Regional do Trabalho da 13.^a Região de responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após o prazo previsto, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

9.6. Para fins de comunicação entre as partes contratantes, eventuais mudanças de endereço e correio eletrônico da Contratada deverão ser comunicadas ao Contratante no prazo máximo de

b) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão: aos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nºs 29 e 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

(Grifo nesso)

9.16.1 Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível, na internet, manual de ajuda do fornecedor, que pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://sigeo.it.jus.br/ajuda>;

9.17.1 Para fins do estabelecido no item 9.17 supra, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de conformidade.

9.19. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto, endereço, correio eletrônico, telefone ou representante legal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da mudança.

10.1. Emitir a(s) Nota(s) de Empenho e ordens de serviços.

10.3. Receber os serviços/produtos entregues de acordo com as especificações técnicas constantes do Contrato e Termo de Referência/Edital e proposta apresentada, provisória e definitivamente, após verificação minuciosa da conformidade do serviço/material entregue com tais especificações.

10.5. Sustar o recebimento do serviço/produto, na hipótese de estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida.

10.7. Zelar pela conservação adequada dos produtos conforme indicação do fabricante/fornecedor.

10.8.1 Caberá ao responsável pelo recebimento definitivo – Coordenadoria de Segurança Institucional – CSI, impulsionar tal processo administrativo, através de relatório que

10.16. Caberá ao contratante exigir, junto à contratada, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF;

Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (PB)

12.4. A garantia mínima das manutenções, com substituição (lote I) de peças e de validade dos serviços de recarga é de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

12.5. *A validade da garantia da manutenção 3º nível (lote II) do cilindro dos extintores é de 5 (cinco) anos, pois a frequência da manutenção de terceiro nível é de 05 anos para todos os extintores, desde que a empresa de manutenção registrada no INMETRO não identifique a necessidade de se antecipar (devido a danos térmicos ou mecânicos ou corrosão sobre o extintor).*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, Programa de Trabalho resumido 167983, Naturezas de Despesa 339039 e 339030, Notas de empenhos nº 2024NE000636, 2024NE000637 e 2024NE000638.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Verificando-se alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica a Contratada infratora sujeita à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- d) Impedimento de licitar e contratar;

14.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurando à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

- a) Advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e IX, X, XI e XII da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei nº 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).

18.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

18.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

19.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.

19.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

LUCILENE Assinado digitalmente por LUCILENE
GARCIA:9
51856159
15

Assinado digitalmente por LUCILENE
GARCIA:92185615915
NO: C=BR, O=CIP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=RFB e-CPF A1, C=BR, E=BRANCO, CN=23F7945050128, OU=vidconference, CN=LUCILENE
GARCIA:92185615915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Data: 10.09.15 15:30:16-03'00'
Fim do Recibo Vossila: 2024.7

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de João Pessoa/PB para dirimir as questões que porventura venham a surgir, por força do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

João Pessoa/PB, 30 de outubro de 2024.

SIMONE FARIAS

PERRUSI:201332904

Assinado de forma digital por
SIMONE FARIAS

PERRUSI:201332904

Dados: 2024.10.30 09:04:15 -03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO

Simone Farias Perrusi

Diretora-Geral

LUCILENE

GARCIA:95185615915

EXJET COMÉRCIO E SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIO LTDA

Lucilene Garcia

Representante Legal

Assinado digitalmente por LUCILENE GARCIA:95185615915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=23879046000128, OU=videoconferencia, CN=
LUCILENE GARCIA:95185615915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.29 15:38:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3